

1 **ATA 2761 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezessete dias do mês de junho do  
2 ano de 2020, às dez horas e dez minutos, teve início a segunda milésima septingentésima  
3 sexagésima primeira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação,  
4 conduzida pelo Presidente do CEE, Hubert Alquéres, por webconferência. Participaram os  
5 Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Viera de Paiva  
6 Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio  
7 Lencioni Machado, Dennys Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz  
8 Marinho Aidar Junior, Francisco de Assis de Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira,  
9 Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Katia Cristina Stocco Smole,  
10 Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar,  
11 Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e  
12 Thiago Lopes Matsushita. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2760 de 03/06/2020 foi  
13 aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência: Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Barbosa  
14 Storópoli. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica Proc.s n.ºs  
15 1722301/2019, 1722370/2019, 172325/2019, 1722413/2019 e 1722510/2019. Câmara de  
16 Educação Superior: Proc.s n.ºs 2019/00105; 2020/00176; 2020/00138; 899109/2019;  
17 2019/01508; 1351521/2019; 1869375/2019; e 1714321/2019. **04. AVISOS E**  
18 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) informou sobre a Portaria MEC nº 544,  
19 publicada hoje, 17/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por  
20 aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus -  
21 Covid 19, e que também avança sobre estágios e cursos superiores. A Presidência  
22 lembrou que o Conselho Estadual de Educação de São Paulo já se manifestou sobre  
23 atividades remotas através da Deliberação CEE nº 177/2020 e, com relação aos cursos  
24 superiores, especialmente, Cursos de Medicina, já está sendo minutada uma deliberação,  
25 com a contribuição da Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral, e, brevemente, virá para  
26 discussão no Plenário. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Eliana  
27 Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Laura  
28 Laganá, Décio Lencioni Machado e Bernardete Angelina Gatti. b) a Presidência comentou  
29 que a SEDUC demonstrou preocupação com relação à apreciação dos Convênios que  
30 terão que ser aprovados, antes do período eleitoral, posto que o CEE, regimentalmente,  
31 tem recesso de duas semanas, no mês de julho. Propôs ao Pleno ficar em *stand by*,  
32 durante o mês de julho, para atender as eventualidades de convênios, consultas e  
33 questionamentos acerca da pandemia. Consultou a Vice-Presidente Ghisleine Trigo  
34 Silveira; a Presidente da CEB, Bernardete Angelina Gatti; e o Presidente da CES, Roque  
35 Theóphilo Júnior, que se manifestaram favoráveis a que o CEE fique em *stand by* e que  
36 as reuniões sejam convocadas à medida em que forem necessárias. **05. PALAVRA**  
37 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o Cons<sup>o</sup> Luís Carlos de Menezes informou que o  
38 Senhor Secretário da Educação, Rossieli Soares da Silva, teve alta hospitalar, hoje, e o  
39 Presidente deste Conselho, juntamente com todos os Conselheiros que compõem este  
40 órgão, congratulam-se com ele pela recuperação. A Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer comentou  
41 que o grupo da Licenciatura tem neste momento trinta e dois processos para serem  
42 relatados e fora isso há muitos processos da USP, UNESP, UNICAMP e outras  
43 instituições privadas, parados na CES, aguardando a liberação para visita *in loco* dos  
44 especialistas, interrompida por conta da pandemia. Informou que já tem o levantamento  
45 dos processos e irá enviá-lo para as Conselheiras Bernardete Angelina Gatti e Guiomar  
46 Namó de Mello, que fazem parte do grupo da Licenciatura. A Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano  
47 Amaral acha que talvez seja o caso de se pensar em “visita virtual”. Disse que a  
48 UNICAMP está no momento de sua avaliação institucional e está sendo feita,  
49 virtualmente, por sete avaliadores internacionais, e tem sido muito interessante. A Cons<sup>a</sup>  
50 Rose Neubauer considera a sugestão muito boa, principalmente, pelo fato de não se  
51 saber até quando vai esse isolamento. A Cons<sup>a</sup> Guiomar Namó de Mello disse que é  
52 hora de se pensar em mecanismos que sejam viáveis para que essa “visita virtual”  
53 aconteça o mais rápido possível. O Cons. Dennys Munhoz Marsiglia, na linha da  
54 proposta da Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral, acha importante pensar na flexibilização da

1 nossa Deliberação, no sentido de indicar especialistas para essas visitas, para darmos  
2 sequência aos processos de autorização, que já estão, inclusive, impactando a rede de  
3 ensino. A **Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti** disse que, pela importância do assunto,  
4 pautará o mesmo para discussão, na próxima sessão da Câmara de Educação Básica. O  
5 **Cons. Roque Theóphilo Junior** disse que de fato precisa equalizar essa situação.  
6 Considerou interessante a proposta da Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral e que o assunto  
7 deve ser estudado em regime de urgência urgentíssima. Solicitou a colaboração da  
8 Cons<sup>a</sup> Eliana, no sentido de encaminhar uma proposta, para que a Assessoria Técnica  
9 possa agilizar alguma coisa para a próxima sessão, que deverá ser realizada no dia 1º de  
10 julho. **06. MATÉRIA DELEGADA** aprovada nos termos da Deliberação CEE 157/2017.  
11 **6.1** Indicação de Especialistas não houve. **6.2** Pareceres aprovados na CES. **Proc.**  
12 **2020/00034** \_ Patrícia Hirota Malaguti Tão (mãe do aluno D.H.M.T.). **Parecer CEE**  
13 **165/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rosângela Ap. Ferini  
14 Vargas Chede. Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste  
15 Parecer, defere-se o pedido da Interessada, devendo o aluno D.H.M.T., nascido em  
16 12/02/2005, cursar o 9º Ano do Ensino Fundamental. 2.2 Caberá ao Colégio João XXIII  
17 elaborar plano individualizado de atendimento ao aluno, diversificando o processo de  
18 ensino e de aprendizagem, a fim de atender as especificidades do educando. 2.3 Caberá  
19 à família acompanhar o processo de aprendizagem de seu filho e estreitar a comunicação  
20 com o Colégio favorecendo, dessa forma, o atendimento das especificidades do menor  
21 D.H.M.T. 2.4 A DER Centro Sul deverá encaminhar os devidos ajustes no Regimento  
22 Escolar do Colégio João XXIII e atentar para as orientações contidas na Deliberação CEE  
23 155/2017, a serem expressas nos documentos escolares e no acompanhamento do  
24 processo de avaliação do rendimento escolar. 2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à  
25 Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
26 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Os  
27 Conselheiros Cláudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior e Mauro de Salles Aguiar,  
28 votaram contrariamente. **Proc. 2020/06509** \_ Cristiane Alves Oliveira (mãe do aluno  
29 J.P.O. M.). **Parecer CEE 166/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela  
30 Cons<sup>a</sup> Laura Laganá. Deliberação: 2.1 Diante de todo o exposto e nos termos da  
31 Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e, deste Parecer,  
32 proponho a aprovação do aluno J. P. O. M., da 3ª Série do Ensino Médio, do Colégio  
33 Bandeirantes, ano letivo de 2019. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao  
34 Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
35 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. Os  
36 Conselheiros Cláudio Kassab e Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior votaram contrariamente.  
37 O Conselheiro Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido de votar. **Proc. 2020/10901**  
38 \_ Flávia Proença de Farias Albernaz (Responsável por B. F. A.). **Parecer CEE 167/2020** \_  
39 da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá. Deliberação: 2.1  
40 Pelo todo exposto, com supedâneo na Deliberação CEE 155/2017 e nos termos deste  
41 Parecer, proponho a aprovação do aluno B.F.A (nascido em 03/05/2002) matriculado na  
42 3ª Série, no ano letivo de 2019, no Colégio Móbile, de São Paulo. 2.2 Dê-se ciência a  
43 Interessada, à direção do Colégio Móbile, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria  
44 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e  
45 Matrícula – CITEM. Os Conselheiros Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior e  
46 Mauro de Salles Aguiar votaram contrariamente. **Proc. 2020/06185** \_ Sandro José Mordini  
47 (pai de A. G. G. M.). **Parecer CEE 168/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
48 pela Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. Deliberação: 2.1 Nos termos  
49 deste Parecer, defere-se a aprovação da aluna A. G. G. M., representada pelo Sr. Sandro  
50 José Mordini, na 3ª Série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao  
51 Interessado, ao Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica –  
52 COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.  
53 O Cons. Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido de votar. **Proc. 624703/2019** \_  
54 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Campinas. **Parecer**

1 **CEE 169/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur  
2 Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o  
3 pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e  
4 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Campinas, do Centro Estadual de  
5 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente  
6 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação  
7 deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. 2020/00075** \_ Instituto Municipal de  
8 Ensino Superior de Assis. **Parecer CEE 170/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
9 relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
10 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
11 do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,  
12 pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
13 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
14 da Educação. **Proc. 2019/01520** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.  
15 **Parecer CEE 171/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria  
16 Cristina Barbosa Storópoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
17 CEE 108/2011, o Projeto do Curso de Especialização em Transformação Digital em  
18 Desenvolvimento de Aplicações WEB, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino  
19 Superior de Assis, com cinquenta vagas por turma por ano. 2.2 Ao final de cada curso, a  
20 Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em  
21 seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2020/00070** \_ Escola  
22 de Engenharia de Piracicaba. **Parecer CEE 172/2020** \_ da Câmara de Educação  
23 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1  
24 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Projeto do Curso de  
25 Especialização MBA em Gestão da Manutenção, da Escola de Engenharia de Piracicaba,  
26 com a oferta de quarenta vagas por turma, com uma turma por ano. 2.2 A divulgação e a  
27 matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá  
28 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos  
29 para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2019/00113** \_ Escola de Educação  
30 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE**  
31 **173/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi  
32 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o pedido de  
33 alteração do Projeto Pedagógico dos seguintes Cursos de Especialização da Escola de  
34 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, bem  
35 como a comunicação de novas turmas: (1) Especialização em Serviço Social em  
36 Assistência a Pacientes Portadores de HIV/AIDS; (2) Especialização em Serviço Social  
37 em Hospital Geral; (3) Especialização em Serviço Social em Ortopedia; (4) Especialização  
38 em Serviço Social em Cardiologia; (5) Especialização em Serviço Social em Saúde  
39 Mental; e (6) Especialização em Serviço Social na reabilitação de Pessoas com  
40 Deficiência Física. **Proc. 2020/00087** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.  
41 **Parecer CEE 174/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos  
42 Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
43 108/2011, o Curso de Especialização em Assistência na Urgência e Emergência, do  
44 Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com um mínimo de quarenta e um  
45 máximo de cinquenta vagas por turma. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer  
46 após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
47 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura  
48 avaliação deste Conselho. **Proc. 1488918/2019** \_ Faculdade de Medicina de Jundiaí.  
49 **Parecer CEE 175/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos  
50 Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
51 108/2011, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Formação em  
52 Estratégias de Desenvolvimento Institucional e Gerencial de Serviços de Saúde, da  
53 Faculdade de Medicina de Jundiaí. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
54 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura

1 avaliação deste Conselho. **Proc. 2019/00160** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB /  
2 Núcleo Itaquera. **Parecer CEE 176/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
3 pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
4 Deliberação CEE 147/2016, o pedido de alteração do Projeto do Curso de Especialização  
5 em Direito Trabalhista e Previdenciário – Material e Processual, da Escola Superior de  
6 Advocacia da OAB / Núcleo Itaquera, e toma-se conhecimento de nova turma. **Proc.**  
7 **2019/00131** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE**  
8 **177/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni  
9 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o  
10 Curso de Especialização em Direito do Seguro e Resseguro, da Escola Superior de  
11 Advocacia da OAB / Seção São Paulo, com sessenta vagas, com uma turma por ano. 2.2  
12 A divulgação e a matrícula só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc.**  
13 **1246681/2018 (Proc. CEE 523/2006)** \_ USP / Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências  
14 Humanas. **Parecer CEE 178/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
15 Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
16 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em  
17 Filosofia, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da  
18 Universidade de São Paulo, até 29/12/2023, para coincidir com a data da validade da  
19 Renovação de Reconhecimento do Bacharelado em Filosofia, da mesma Instituição,  
20 conforme solicitação encaminhada em Ofício de 14/02/2020 pelo Coordenador do Curso.  
21 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
22 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
23 **Proc. 2019/00071** \_ USP / Escola de Engenharia de São Carlos. **Parecer CEE 179/2020**  
24 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.  
25 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
26 Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido pela  
27 Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco  
28 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio  
29 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc.**  
30 **2019/00012** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jales.  
31 **Parecer CEE 180/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
32 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
33 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e  
34 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Jales, do Centro Estadual de  
35 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente  
36 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação  
37 deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. 2019/00055** \_ USP / Faculdade de  
38 Direito. **Parecer CEE 181/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
39 Roque Theóphilo Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
40 CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento Curso de Direito, oferecido  
41 pela Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A  
42 Instituição deverá adequar as recomendações referentes à infraestrutura, tendo em vista  
43 o próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
44 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
45 de Estado da Educação. **PAUTA: Proc.s 2020/00130 e 2020/00200** - respostas a  
46 questionamentos referentes aos Processos: 2020/00034 ([PROC. DIGITAL](#) - [PARECER](#) -  
47 [DISCUSSÃO](#)), 2020/06509 ([PROC. DIGITAL](#) - [PARECER](#) - [DISCUSSÃO](#)) e 2020/10901  
48 ([PROC. DIGITAL](#) - [PARECER](#) - [DISCUSSÃO](#)) - Interessado: Cons. Mauro de Salles  
49 Aguiar. Assunto: Manifestação da Comissão de Legislação e Normas - CLN.  
50 Relator: Cons. Décio Lencioni Machado. Após debates ([DISCUSSÃO](#)), da qual  
51 participaram os Conselheiros Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini  
52 Vargas Chede, Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Rose Neubauer, Ghisleine Trigo  
53 Silveira, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Viera de Paiva Neto,  
54 Denny Munhoz Marsiglia, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior,

1 Katia Cristina Stocco Smole, Claudio Mansur Salomão, Thiago Lopes Matsushita,  
2 Guiomar Namó de Mello, Luís Carlos de Menezes, Cláudio Kassab, Décio Lencioni  
3 Machado, Roque Theophilo Junior e Mauro de Salles Aguiar, a matéria foi retirada de  
4 Pauta para encaminhamento das respostas da Comissão de Legislação e Normas ao  
5 Interessado. **Proc. 2020/00023** \_ Faculdade de Agudos. O **Parecer CEE 182/2020** \_ da  
6 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por  
7 unanimidade. Deliberação: 2.1 Com base na Deliberação CEE 112/2012 e em função da  
8 análise realizada, aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial:  
9 Deficiência Intelectual, da Faculdade de Agudos, para as turmas iniciadas a partir da  
10 publicação deste Parecer, com cinquenta vagas por turma, sendo uma turma por ano, e  
11 nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização em sua Sede, na Avenida  
12 Marginal Vereador Delfino Tendolo, D1200, Agudos, SP. 2.2 Com a finalidade de  
13 assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE 112/2012, a  
14 Faculdade Agudos, deverá remeter a este Conselho a relação de alunos concluintes, no  
15 prazo de até 30 dias, contados da data do término das aulas. A partir dessas informações,  
16 a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de  
17 profissionais habilitados nesses cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá  
18 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos  
19 para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2020/00072** \_ Escola de  
20 Engenharia de Piracicaba. O **Parecer CEE 183/2020** \_ da Câmara de Educação Superior,  
21 relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli foi aprovado por unanimidade.  
22 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Projeto do  
23 Curso de Direito, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com cento e sessenta vagas  
24 anuais, sendo oitenta no período matutino e oitenta no período noturno. 2.2 Para a  
25 autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no  
26 prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de  
27 Especialistas as suas instalações para a verificação do cumprimento dos Termos de  
28 Compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da  
29 Deliberação CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar  
30 Processo Seletivo para o Curso de Direito. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva  
31 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de  
32 Estado da Educação. **Proc. 753971/2019** \_ Escola Superior do Ministério Público de São  
33 Paulo. O **Parecer CEE 184/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
34 Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se ao  
35 Interessado, nos termos deste Parecer. **Proc. 2019/00069** \_ Faculdade de Medicina de  
36 Marília. O **Parecer CEE 185/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
37 Cons. Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Em resposta  
38 ao primeiro questionamento feito pela Faculdade de Medicina de Marília, se  
39 “existe obrigatoriedade legal de realizar processos seletivos de transferência, na hipótese  
40 de existência de vagas?”, afirmamos que sim e a Instituição de Ensino deverá proceder à  
41 realização desses processos quando da existência de vagas. 2.2 Em resposta ao  
42 segundo questionamento, se “o preenchimento das vagas ociosas pode ser realizado  
43 juntamente com o processo seletivo de ingresso - vestibular ou seria necessário processo  
44 seletivo específico para tal preenchimento?”, entendemos ser necessário a existência de  
45 mecanismos detalhados e claros acerca dos processos de transferência estabelecidos em  
46 edital específico. 2.3 Destaca-se a importância e necessidade de estabelecer esses  
47 mecanismos como de fundamental importância, para que os Princípios da Administração  
48 Pública de legalidade, impessoalidade e publicidade, sejam preservados. **Proc.**  
49 **2019/00154** \_ UNIVESP / Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo. O  
50 **Parecer CEE 186/2020** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
51 Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se à  
52 Interessada, nos termos deste Parecer. **Proc. 2020/08398** \_ Helber Fernando Mendes  
53 (pai de G.H.M). O **Parecer CEE 187/2020** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
54 pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por unanimidade.

1 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se o solicitado no recurso  
2 apresentado pelo Sr. Helber Fernando Mendes, pai do aluno G.H.M., mantendo-se sua  
3 retenção na 2ª Série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado,  
4 ao Colégio Técnico Singular, à DER Santo André, à Coordenadoria Pedagógica – COPED  
5 e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
6 **334552/2019** \_ Colégio Universidade Brasil. O **Parecer CEE 188/2020** \_ da Câmara de  
7 Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por  
8 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos das Deliberações CEE  
9 97/2010 e 162/2018, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em  
10 Informática, na modalidade EaD, solicitado pelo Colégio Universidade Brasil, sito à Rua  
11 Palmerino Calabrese, nº 52, Itaquera, na Capital de São Paulo. 2.2 Aprova-se o Plano do  
12 Curso Técnico de Nível Médio em Informática, pelo prazo de cinco anos. 2.3 Cópia do  
13 Plano de Curso deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste  
14 Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada,  
15 sempre que solicitada. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Universidade Brasil,  
16 à DER Leste 1, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de  
17 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 853294/2019** \_ Fênix  
18 Educação, Inovação e Tecnologia / Araraquara. O **Parecer CEE 189/2020** \_ da Câmara  
19 de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado  
20 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas  
21 Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico  
22 em Sistemas de Energia Renovável, na modalidade a distância, pertencente ao eixo  
23 tecnológico Controle e Processos Industriais, solicitado por Fênix Educação, Inovação e  
24 Tecnologia / Araraquara, localizado à Rua dos Libaneses, 345, Jardim Santa Lúcia, na  
25 cidade de Araraquara/SP. 2.2 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Sistemas de  
26 Energia Renovável, por cinco anos, contados a partir da publicação deste Parecer,  
27 devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho  
28 para carimbo e rubrica. 2.3 A Escola deverá observar que, para promoção do aluno,  
29 deverá ser contemplada no mínimo, 75% de frequência ao final do Curso. 2.4 Envie-se  
30 cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Araraquara, à Coordenadoria Pedagógica –  
31 COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.  
32 **Proc. 2020/16530** \_ SEDUC e Prefeitura Municipal de Santo André. O **Parecer CEE**  
33 **190/2020** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi.  
34 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se  
35 favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de  
36 Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de  
37 acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por  
38 intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Santo André. 2.2  
39 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em  
40 especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o  
41 acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial  
42 atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no  
43 Parecer Referencial CJ/SE 11/2020 e, em especial, às relativas ao afastamento de  
44 pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se  
45 que antes da formalização do Convênio, o Certificado de Regularidade do Município para  
46 celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado. 2.5 Após a formalização do  
47 Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o  
48 Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2019/22649** \_ SEDUC e Prefeitura  
49 Municipal de Palestina. O **Parecer CEE 191/2020** \_ da Comissão de Planejamento,  
50 relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação:  
51 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual  
52 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do convênio entre o Governo do  
53 Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de  
54 Palestina, para reforma da Escola Municipal do Ensino Fundamental I e II, Áurea Soares

1 Sônego, através do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para construções  
2 escolares, estabelecido pelo Decreto Estadual 36.546/1993, alterado pelos Decretos  
3 Estaduais 40.904/1996, 41.814/1997 e 49.507/2005. 2.2 O expediente deverá ser  
4 encaminhado ao Governador do Estado de São Paulo para autorização, conforme o  
5 exposto no Decreto 59.215 de 21 de maio de 2013. 2.3 Lembramos que o plano de  
6 trabalho deverá ser aprovado pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 5º, inciso II, do  
7 Decreto Estadual 59.215/2013. 2.4 Após a formalização do convênio, a Assembleia  
8 Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei  
9 Federal 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar, às catorze horas e dez minutos, a  
10 Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a  
11 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo,  
12 17 de junho de 2020.....  
13 Hubert Alquéres.....  
14 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
15 Antonio José Viera de Paiva Neto.....  
16 Bernardete Angelina Gatti.....  
17 Claudio Kassab.....  
18 Claudio Mansur Salomão.....  
19 Décio Lencioni Machado.....  
20 Dennys Munhoz Marsiglia.....  
21 Eliana Martorano Amaral.....  
22 Fábio Luiz Marinho Aidar Junior.....  
23 Francisco de Assis de Carvalho Arten.....  
24 Ghisleine Trigo Silveira.....  
25 Guiomar Namó de Mello.....  
26 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....  
27 Katia Cristina Stocco Smole.....  
28 Laura Laganá.....  
29 Luís Carlos de Menezes.....  
30 Marcos Sidnei Bassi.....  
31 Mauro de Salles Aguiar.....  
32 Roque Theóphilo Junior.....  
33 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....  
34 Rose Neubauer.....  
35 Thiago Lopes Matsushita.....